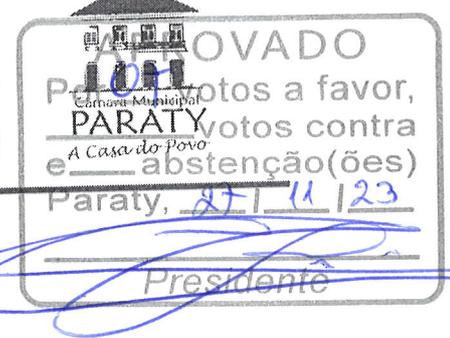




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty
Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial



Projeto de Lei nº 095 /2023

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)

Justiça e Saúde
PARA PARECER

Presidente da CMP

Institui o programa de Inteligência Emocional “Um olhar a saúde mental” e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de Inteligência Emocional: “Um olhar à saúde mental, a ser desenvolvido no âmbito do município de Paraty

Art. 2º O Programa de que trata essa Lei terá como foco prevenção, acolhimento e atendimento à saúde mental nas relações sociais no âmbito escolar dos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação e dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo 1º: Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

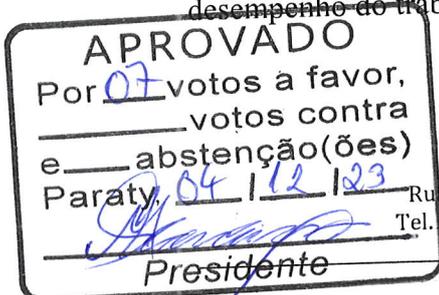
I - inteligência emocional: a capacidade de reconhecer, avaliar e gerenciar os seus próprios sentimentos, como a capacidade de lidar com eles, de modo que sejam expressos de maneira apropriada e eficaz.

II - saúde mental: um estado de bem-estar no qual o indivíduo é capaz de usar suas próprias habilidades, recuperar-se do estresse rotineiro, ser produtivo e contribuir com a sua comunidade

Art. 3º São os objetivos do Programa de Inteligência Emocional um olhar à saúde mental:

I - Acolher os profissionais e alunos em suas fragilidades emocionais, seus sentimentos de insegurança, ansiedade e medos impactados pelas demandas apresentadas;

II - Aprimorar ações nas unidades de ensino voltadas à saúde mental, que contemplem reflexões e ações de enfrentamento referentes às fobias, bullying e a qualquer outro tipo de violência que interfira no processo de aprendizagem dos alunos, como também no desempenho do trabalho dos profissionais;



Rua Dr. Samuel Costa, 23/25 – Centro Histórico – Paraty/RJ – CEP 23.970-000
Tel. Gabinete Vereador Rodrigo Penha: (24) 3371-5097 @rodrigopenhaparaty
E-mail: rodrigopenhavereador@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty
Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial



III Promover novas ações de cuidados com a saúde mental que proporcione desenvolvimento pleno no âmbito cognitivo, social, físico e afetivo do público-alvo do Programa, proporcionando progressos na qualidade educacional;

IV - Fomentar o autoconhecimento e autocuidado, ampliando situações cotidianas e, conseqüentemente, fortalecendo a saúde profissional/escolar;

V - Impulsionar ações preventivas aos conflitos, na busca de resoluções menos reativas e mais positivas, contribuindo na formação de hábitos, atitudes e condutas de respeito em todas as relações que permeiam o cotidiano da comunidade escolar, disseminando valores da cultura de paz, do diálogo e da não violência;

VI - Reduzir os níveis de ansiedade, estresse, medos e a incidência de violência e os índices de evasão escolar;

VII - Fomentar a empatia, a compaixão e a solidariedade nas escolas e na sociedade;

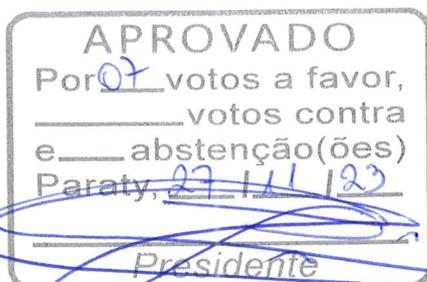
VIII - Aprender a lidar com as emoções e suas reações.

Art. 4º O conteúdo e as atividades aplicadas e desenvolvidas durante o Projeto deverão respeitar a faixa etária, cultura, necessidades do grupo e acontecimentos atuais ligados à comunidade.

Art. 5º As escolas poderão buscar parcerias com instituições acadêmicas, entidades especializadas, Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e outros órgãos para o desenvolvimento de ações integradas para a aplicabilidade e o sucesso deste Programa.

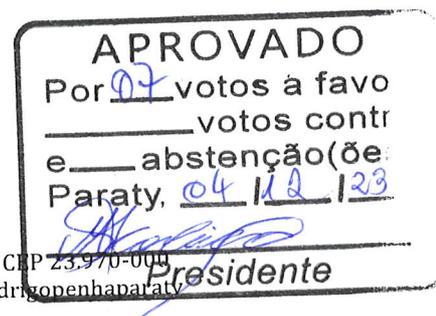
Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber para fins de sua efetiva execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das sessões, 23 de Outubro de 2023

Rodrigo Carlos da Silva Penha - SD
Vereador

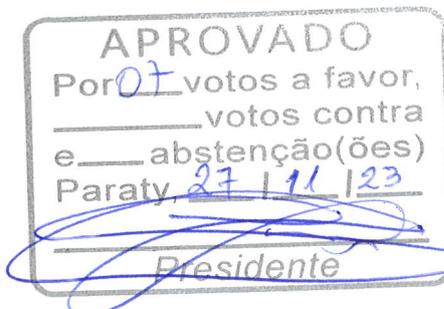
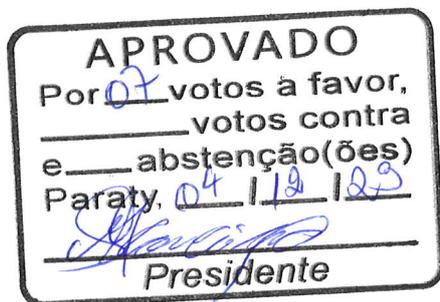


Rua Dr. Samuel Costa, 23/25 - Centro Histórico - Paraty/RJ - CEP 23.970-000
Tel. Gabinete Vereador Rodrigo Penha: (24) 3371-5097 @rodrigopenhaparaty
E-mail: rodrigopenhavereador@gmail.com



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei considera que a escola é um espaço público privilegiado, onde desde cedo as relações sociais se desenvolvem e o exercício da cidadania se efetiva. De modo consequente, no contexto escolar se refletem muitos dos conflitos e tensões existentes na sociedade e, com isso, devemos relacionar a escola como um espaço de rede de proteção, prevenção, acolhimento e atendimento à saúde mental, identificando e sinalizando possíveis fragilidades. Além disso, alunos com boa saúde mental apresentam uma boa integração com a sua comunidade, fazem bom uso da escola como local de aprendizagem e socialização, têm amigos para compartilhar as conquistas e os desafios e um bom relacionamento com familiares, além de condições de aproveitamento das atividades de lazer. Estes alunos têm capacidade de resiliência frente às adversidades, perdas e frustrações. Sendo assim, diante dos motivos expostos, a presente proposição é pertinente ao momento, tendo em vista que a sociedade atravessa um período de fragilidade emocional pós-pandemia, pós-ataques a algumas unidades escolares dentre outras questões, sendo a escola o maior centro de convivência e troca de experiências de crianças e jovens. Portanto, diante dessa realidade espero contar com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta importante propositura.



Rua Dr. Samuel Costa, 23/25 – Centro Histórico – Paraty/RJ – CEP 23.970-000
Tel. Gabinete Vereador Rodrigo Penha: (24) 3371-5097 @rodrigopenhaparaty
E-mail: rodrigopenhavereador@gmail.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 33003000320038003A005000

Assinado eletronicamente por **Rodrigo C. da Silva Penha** em 20/10/2023 15:07

Checksum: 084044789DE4B421B2D8CF150825F169D3CC604C27B2EF8B1BE12E8A27764D40



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Assunto:

Trata o presente de solicitação da Comissão de Justiça da Câmara de Vereadores deste Município, sobre Projeto de Lei nº 095/23, onde **“Institui o programa de Inteligência Emocional “Um olhar a saúde mental” e dá outras providências”**.

Não há que se falar em interferência ao Poder Executivo. A competência legislativa dos Municípios para legislar sobre matéria de interesse local está prevista no art. 30, incisos I, da Constituição Federal de 1988 – CF88. No exercício da atividade parlamentar, cabe ao vereador, em regra, a iniciativa de qualquer lei, de interesse local.

Diante do exposto, respeitada a natureza **opinativa** do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das Comissões Permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e **assegurada** à soberania do Plenário, a Procuradoria opina **pela legalidade e regular tramitação do PL nº 0/2023**, esse é o parecer.

Paraty, 25 de outubro de 2023

Oswaldo Carlos de Ávila Júnior
Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty
Matrícula 489
OAB/RJ 93.513